



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL Nº 126/2008

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, FRANCISCO SANTOS SOARES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I - Auxílio - Natalidade;
- II - Auxílio - Funeral.

§ 1º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Meses de vida da criança nascida;
- b) Apoio a mãe no caso de morte de recém nascido;
- c) Apoio a família no caso de morte da mãe;
- d) Atenções necessárias a saúde do nascituro.

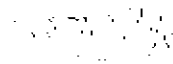
§ 2º. O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá o alcance definido nas seguintes condições:

- a) Custeio das despesas do funeral e de sepultamento;
- b) Custeio das necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidade da família da morte de um de seus provedores;
- c) Ressarcimento, em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se faz necessário.

§ 3º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento entre as alétras do solicitante.

Art. 2º. Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidades residentes no município, que tenham renda per capita de até ¼ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Aplicados os dispositivos da lei 8.742, de 07 de dezembro de 2000, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, o nutriz e nos casos calamidade pública.

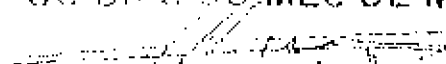
Art. 3º. Fica regulamentados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta Lei serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.


FRANCISCO SANTOS SOARES
PREFEITO